Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 04, de 19 de fevereiro de 2024.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação orçamentária do Programa Escola do Legislativo do Município de Alfenas e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com a finalidade de dispor sobre a regulamentação orçamentária do Programa Escola do Legislativo do Município de Alfenas e dá outras providências.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 15/2023 da Câmara Municipal de Alfenas, que cria a Escola do Legislativo "Professor Edson Antônio Velano" e dá outras providências, tem-se a necessidade de abertura de crédito adicional especial para a garantia da dotação orçamentária do referido programa.

À vista do exposto, solicitamos seja a presente proposição incluída na Ordem do Dia da Reunião Ordinária a ser realizada na próxima segunda-feira, 19/02//2024, e recebida para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas (MG)
Nesta

PROJETO DE LEI Nº , de 19 de Fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação orçamentária do Programa Escola do Legislativo do Município de Alfenas e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O município promoverá através do poder legislativo municipal a implantação e manutenção da Escola de Legislativo - Alfenas, contendo as diretrizes, princípios e propostas de ação governamental descritas em resolução própria da câmara municipal de vereadores de Alfenas – MG.

Art. 2° A Escola do Legislativo tem como objetivo geral formação de agentes políticos e servidores públicos em assuntos diversos de interesse político público institucional.

Art. 3º. Para os fins previstos nesta lei, fica criado o seguinte Programa nos Anexos do Plano Plurianual –PPA para o quatriênio 2022-2025, instituído pela resolução 15 de 2023, e nas Metas previstas neste projeto de lei, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias –LDO - para o exercício financeiro de 2024, e alterações posteriores:

Resumo dos Programas por Macro objetivos:
Macro Objetivo: Formação de Agentes e Servidores
0036 - PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO
Objetivo Geral: Promover cursos, seminários, encontros e palestras.
Produto: capacitação, contribuição, desenvolvimento de atividades parlamentares.
Índice Medida: nº de pessoas atendidas
Meta: Formar lideranças comunitárias, parlamentares, assessores, servidores públicos, estudantes e sociedade civil.
Recursos: Próprios e vinculados de convênios e outros.

Parágrafo único. Fica criada a seguinte ação para o Programa 0036 - PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO:

Ação 3.004 – Implantação, Obras e Aquisições do Programa escola do legislativo.

Ação 4.011 – Implantação e Manutenção do Programa escola do legislativo.

Art. 4º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de R$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais) referente a Recursos não vinculado de impostos

01.00.00 - LEGISLATIVO
01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO

01 - LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0036 – PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO
4.011 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO
31.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
1.500 (Recursos não vinculado de impostos) R$ 120.000,00

01.00.00 - LEGISLATIVO
01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO
01 - LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0036 – PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO
4.011 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO
31.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1.500 (Recursos não vinculado de impostos) R$ 30.000,00

01.00.00 - LEGISLATIVO
01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO
01 - LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0036 – PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO
4.011 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
1.500 (Recursos não vinculado de impostos) R$ 80.000,00

01.00.00 - LEGISLATIVO
01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO
01 - LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0036 – PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO
4.011 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO
33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA
1.500 (Recursos não vinculado de impostos) R$ 120.000,00

01.00.00 - LEGISLATIVO
01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO
01 - LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0036 – PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO
4.011 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1.500 (Recursos não vinculado de impostos) R$ 80.000,00

01.00.00 - LEGISLATIVO
01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO
01 - LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0036 – PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO

3.004 – IMPLANTAÇÃO, OBRAS E AQUISIÇÕES DO PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO
44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
1.500 (Recursos não vinculado de impostos) R$ 350.000,00

01.00.00 - LEGISLATIVO
01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO
01 - LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0036 – PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO
3.004 – IMPLANTAÇÃO, OBRAS E AQUISIÇÕES DO PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO
44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
1.500 (Recursos não vinculado de impostos) R$ 180.000,00

Adicionado R$ 960.000,00

Art. 5º Os recursos necessários para atender o disposto no artigo anterior serão aqueles previstos no art. 43, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, será anulação parcial ou total de dotações.

01.00.00 - LEGISLATIVO
01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO
01 - LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0036 – PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO
4.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
31.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
1.500 (Recursos não vinculado de impostos) R$ 960.000,00

Anula R$ 960.000,00

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 19 de fevereiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 19/02/2024 15:07:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIO MARQUES FLORENCIO
PREFEITO MUNICIPAL